

FONTE : GM

CLASS. : DINR1269

DATA : 21 a 23 / 7 90

PG. : 15

POVOS DA FLORESTA

Collor cria grupo de trabalho para rever a política indigenista

Dentro dos próximos dias o governo federal deverá constituir um grupo de trabalho interministerial com a função de elaborar a nova política indigenista. Representantes de seis ministérios — da Justiça, Saúde, Agricultura, Educação, Infra-Estrutura e Ação Social —, duas secretarias — de Meio Ambiente e Assuntos Estratégicos — e do Gabinete Militar irão rever a atual política adotada para proteção dos povos indígenas. Após instalado, o grupo terá um prazo de 60 dias para apresentar suas conclusões ao ministro da Justiça.

Eis a íntegra do decreto assinado na semana passada pelo presidente Collor:

Decreto nº 99.405, de 19 de julho de 1990

Cria Grupo de Trabalho interministerial com a finalidade de rever a política indigenista do governo brasileiro.

O presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e considerando a necessidade de adotar uma política efetivamente orientada para a preservação e a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas,

DECRETA:

Art. 1º — É constituído grupo de trabalho interministerial, com a atribuição de estudar e propor medidas destinadas a tornar mais efetiva a atuação do governo federal na preservação e defesa dos direitos e interesses das populações indígenas, em todos os seus aspectos.

Art. 2º — O grupo de trabalho a que se refere o artigo anterior,

com a denominação de Grupo de Trabalho para a Defesa das Populações Indígenas, terá a seguinte composição:

- um representante do Ministério da Justiça, que o presidirá;
- um representante do Ministério da Saúde;
- um representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
- um representante do Ministério da Educação;
- um representante do Ministério da Infra-Estrutura;
- um representante do Ministério da Ação Social;
- um representante da Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República;
- um representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
- um representante do Gabinete Militar da Presidência da República.

Art. 3º — Para a consecução dos seus objetivos, sempre que entender necessário, o Grupo de Trabalho poderá solicitar o comparecimento de representantes de órgãos públicos ou entidades privadas, que, a seu juízo, possam oferecer colaboração ao estudo e equacionamento dos problemas das populações indígenas.

Art. 4º — O Grupo de Trabalho deverá concluir seus estudos no prazo de sessenta (60) dias, contados de sua instalação, apresentando relatório conclusivo ao Ministro de Estado da Justiça.

Art. 5º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, em 19 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral